

Zimbra**cpl@tre-pi.jus.br****Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico Nº 31/2021****De :** Comissão Permanente de Licitação <cpl@tre-pi.jus.br>

qua, 08 de set de 2021 13:28

**Assunto :** Re: Esclarecimento Pregão Eletrônico Nº 31/2021**Para :** juliano <juliano@agentti.com.br>

Boa tarde!

A aquisição foi frustrada porque a empresa vencedora da licitação não conseguir entregar o produto contratado.

Segue decisão do Presidente do Tribunal proferida no Processo SEI 0016895-24.2019.6.18.8000.

att

Sidnei Antunes Ribeiro
Seção de licitações e Contratações
(86) 2107-9765

De: "juliano" <juliano@agentti.com.br>**Para:** "cpl" <cpl@tre-pi.jus.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 8 de setembro de 2021 11:34:05**Assunto:** Esclarecimento Pregão Eletrônico Nº 31/2021

Prezada Comissão;

Analisando o Pregão Eletrônico **Nº 31/2021** verificamos que consta, no item 2 (Justificativa da aquisição) do Termo de Referência (nº 70/2021), uma menção que este órgão já tentou realizar esta aquisição e a tentativa foi frustrada. E complementa fazendo referência a números de pregão (0002524-55.2019.6.18.8000) e execução (0016895-24.2019.6.18.8000), as quais não consegui localizar no site www.gov.br/compras.

Gostaria de ter um melhor detalhamento destas duas referências (0002524-55.2019.6.18.8000 e 0016895-24.2019.6.18.8000). Seria possível enviar estes detalhamentos?

Desde já, obrigado!

Abs,



Juliano Tonelotto
Executivo Comercial
juliano@agentti.com.br
Fone (48) 99168-6040

 **SEI_TRE-PI - 1151615 - Parecer.pdf**
304 KB

 **SEI_TRE-PI - 1151629 - Decisão.pdf**
265 KB



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0016895-24.2019.6.18.8000**INTERESSADO** : selic**ASSUNTO** : liberação do compromisso

Parecer nº 4684 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Exmo. Sr. Des. Presidente,

Rememorando, cuidam estes autos de **pedido formulado, em 27/11/2019**, pela empresa **PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP** de **substituição do modelo B6510 pelo modelo B6505 do equipamento Switch SAN 24p-Tipo3, da marca LENOVO, objeto da Ordem de Fornecimento nº 45/2019 e do Contrato TRE-PI nº 54/2019, decorrente da Ata de Registro de Preço nº 33/2019, originária do Procedimento Licitatório nº 27/2019**.

Inicialmente, o referido pleito foi indeferido pela Administração Superior, conforme decisão de doc. nº0874015, proferida em **19/12/2019**. No entanto, em 27/12/2019, a empresa apresentou o pedido de reconsideração de doc. nº 877578, o qual foi acolhido pelo Presidente, **apenas em 15/05/2020, autorizando-se a substituição do equipamento Switch SAN 24p-Tipo3, da marca LENOVO, do modelo B6510 pelo modelo B6505, com o fito de atender a Ordem de Fornecimento nº 45/2019, concedendo o prazo de 45 para a entrega, contado da notificação**.

Notificada em **21/05/2020**, a empresa impetrou novo requerimento, em **23/06/2020**, solicitando, desta feita, a **liberação do compromisso assumido em razão da Ata de Registro de Preço nº 33/2019, sem aplicação de penalidade, com fundamento na pandemia do novo coronavírus, que impactou diretamente as atividades econômicas em todo mundo, aliado ao final da produção do equipamento contratado**.

Em atenção à diligência da Assessoria Jurídica da SAOF (doc. nº1085218), a **Seção de Infraestrutura** presta as seguintes informações:

- o fabricante notificou a empresa em **31/10/2019** acerca do fim de vida do equipamento, sendo o **dia 28/02/2020 a data limite para pedidos** e o dia 30/04/2020 a última data de envio do produto;

- a impossibilidade de atestar a variação dos preços alegados pela fornecedora entre a data da licitação, em outubro/2019 e a data do fornecimento, em junho/2020;
- ainda há interesse em adquirir o equipamento switch SAN 24p-Tipo 3.

Instada a se manifestar, a **Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças** manifesta-se pelo indeferimento do pleito da contratada de liberação do compromisso assumido sem aplicação de penalidade. Verificando indícios de descumprimento contratual, sugere a remessa dos autos a comissão de sindicância, bem como propõe a rescisão unilateral da avença, com fulcro na cláusula nona do CT nº 054/2019 c/c art.78, I, da Lei nº 8.666/93. Sugere o cancelamento do empenho e a convocação do cadastro de reserva para fornecimento do bem.

Por sua vez, a **Seção de Licitações** atesta que não houve a formação de cadastro de reserva para o pregão em comento, bem como acosta a minuta do termo de rescisão de doc. nº 1130448.

A **Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças** aprova a minuta acostada aos autos.

A Sra. Secretária de Administração, Orçamento e Finanças **endossa** os pareceres da sua Assistência Jurídica, subscrevendo-o.

Por fim, a **Coordenadoria de Controle Interno** opina pela efetivação da rescisão unilateral do Contrato TRE-PI nº 54/2019 com esteio no art. 78, I da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Nona do aludido contrato, bem como pela anulação total do empenho constante no doc. SEI nº 855125, com fulcro nas disposições da Lei nº 4.320/64. Defende também que os autos devem ser enviados para a Comissão Permanente de Sindicância para apuração de responsabilidade da contratada, garantindo-lhe o contraditório e a mais ampla defesa.

Eis o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Primeiramente, impede destacar que a empresa formulou o primeiro requerimento tempestivamente, em **27/11/2019**, dentro do prazo originalmente concedido para a entrega, solicitando a substituição **do modelo B6510 pelo modelo B6505 do equipamento Switch SAN 24p-Tipo3, da marca LENOVO, com o fim de atender a Ordem de Fornecimento nº 45/2019**.

Inicialmente, referido pleito foi indeferido em 19/12/2019. Inconformada, a empresa apresentou pedido de reconsideração em 27/12/2019 (antes da pandemia, a qual se iniciou em março/2020), o que levou a Administração Superior a rever sua decisão anterior, autorizando, apenas em 15/05/2020 (cinco meses depois e já em meio a pandemia), a substituição **do modelo B6510 pelo modelo B6505 do equipamento solicitado, bem como a concessão de novo prazo de 45 dias para entrega.**

Tomando ciência da decisão em 21/05/2020, a empresa, mais uma vez, tempestivamente, em 23/06/2020 (dentro do prazo concedido para a entrega dos bens) apresentou outro requerimento, desta vez, visando a liberação do compromisso assumido sem a aplicação de penalidade, sob a alegação de que a pandemia do covid 19 afetou diretamente o preço do bem licitado, bem como destacando que o equipamento foi descontinuado pelo fabricante.

De fato, é do conhecimento de todos a drástica alteração no cenário econômico mundial decorrente da pandemia do coronavírus. Referida crise insere-se no contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade e afeta a situação de muitas empresas contratadas pelo Poder Público, na medida em que se majoraram seus custos e/ou retardam seus fornecimentos.

Visando conter a propagação do vírus, os governos estão determinando medidas de isolamento social, com consequente suspensão das atividades econômicas consideradas não essenciais, o que repercute diretamente nos contratos administrativos em execução.

Tal contexto, por si só, sinaliza no sentido da alteração do que foi originalmente pactuado, seja prorrogando o prazo de execução do ajuste, seja revendo o valor contratado, seja liberando o fornecedor do compromisso assumido, tudo a depender do fatos apresentados pelo contratado.

Quanto a alegação de descontinuidade do equipamento, impende destacar que a comunicação do fabricante se deu em 31/10/2019, no entanto, a fábrica aceitaria pedidos até o dia 28/02/2020, conforme se infere do doc. nº 1087238. Dessa forma, quando a empresa impetrhou o recurso contra a primeira decisão, em 27/12/2019, ela já tinha conhecimento de que o equipamento seria descontinuado, porém também estava ciente de que teria até o dia 28/02/2020 para apresentar à fábrica o pedido de fornecimento do bem. Ocorre que a decisão administrativa deferindo o recurso somente foi prolatada em 15/05/2020, cinco meses depois e já em meio a pandemia.

Da análise cronológica dos fatos, infere-se que, caso a decisão administrativa houvesse sido prolatada antes do dia 28/02/2020, a empresa poderia ter cumprido regularmente a sua obrigação, vez que teria tido tempo hábil para contactar a fábrica acerca do fornecimento pretendido, a qual estaria em pleno funcionamento, vez que a pandemia ainda não tinha se iniciado no país.

No entanto, em meados de março/2020 estourou a pandemia do coronavírus, com o fechamento das fábricas e isolamento social, o que modificou significativamente a cadeia de produção e o preço dos produtos, em especial os importados, mostrando-se, s.m.j, demasiadamente penoso para a empresa a manutenção das obrigações assumidas ainda em outubro/2019, vez que a realidade vivenciada, quando do efetivo cumprimento da obrigação, em junho/2020, mostrava-se bem adversa.

Do exposto, entendemos que resta devidamente comprovada a impossibilidade do atendimento da ordem de fornecimento nos termos inicialmente acordados, por razões alheias à vontade da contratada, qual seja, descontinuidade da produção do equipamento pelo fabricante aliada a pandemia do coronavírus.

Assim, devidamente instruídos os presentes autos, somos pelo deferimento do pleito da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA – EPP de liberação do compromisso assumido em razão da Ata de Registro de Preço nº 33/2019 c/c Ordem de Fornecimento nº 45/2019, sem aplicação de penalidades, com base no art. 21, II, do Decreto

7892/2013.

Ademais, somos pela **rescisão unilateral do Contrato TRE-PI Nº 54/2019, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, I da Lei nº 8666/93, nos termos da minuta acostada aos autos (doc. nº 1130448) desde que retificada a fundamentação legal, sendo desnecessária a rescisão da ARP nº 33/2019, vez que sua vigência já expirou em 30/10/2020.**

Somos ainda pela anulação total do empenho no valor de R\$ 198.154,00 (cento e noventa e oito mil cento e cinquenta e quatro reais), expedido em prol da requerente, devendo-se observar o disposto no art. 38 da Lei nº 4.320/64.

Por fim, considerando que ainda há interesse da SEINF na aquisição do **equipamento Switch, entendemos que deverá o mesmo ser incluído nos processos futuros de licitação, observada a disponibilidade orçamentária.**

À consideração e decisão de Vossa Excelência.

Teresina, 13 de dezembro de 2020.

Maira Chaves Lages Watkins

Assistente da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio

Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, pelos fundamentos acima expostos.

Rivelina Remet Rodrigues da Costa

Diretora-Geral Substituta do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Rivelina Remet Rodrigues da Costa, Diretora(a) Geral Substituto(a)**, em 14/12/2020, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 14/12/2020, às 13:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 15/12/2020, às 08:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151615** e o código CRC **03E12B09**.

0016895-24.2019.6.18.8000

1151615v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/Nº - Centro Cívico - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>**PROCESSO** : 0016895-24.2019.6.18.8000**INTERESSADO** : selic**ASSUNTO** : liberação do compromisso

Decisão nº 3617 / 2020 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Vistos etc.

Trata-se de solicitação formulada pela empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA - EPP, visando a liberação do compromisso assumido em razão da Ata de Registro de Preço nº 33/2019, sem aplicação de penalidade, com fundamento na pandemia do novo coronavírus, que impactou diretamente as atividades econômicas em todo mundo, aliado ao final da produção do equipamento contratado.

Consta dos autos que a requerente formulou primeiramente, em 27/11/2019, **um requerimento de substituição do modelo B6510 pelo modelo B6505 do equipamento Switch SAN 24p-Tipo3, da marca LENOVO, objeto da Ordem de Fornecimento nº 45/2019 e do Contrato TRE-PI nº 54/2019, decorrente da referida Ata de Registro de Preço nº 33/2019, o qual foi indeferimento pela Administração.**

Inconformada, a empresa apresentou pedido de reconsideração em 27/12/2019 (antes da pandemia, a qual se iniciou em março/2020), o que levou a Administração Superior a rever sua decisão anterior, autorizando, apenas em 15/05/2020 (cinco meses depois e já em meio a pandemia), a substituição do modelo B6510 pelo modelo B6505 do equipamento solicitado, bem como a concessão de novo prazo de 45 dias para entrega.

Notificada da referida decisão, a empresa, tempestivamente, apresentou o presente requerimento visando a **liberação do compromisso assumido sem aplicação de penalidade**.

É fato público e notório a drástica alteração no cenário econômico mundial decorrente da pandemia do coronavírus, a qual afeta diretamente os contratos administrativos, seja majorando seus custos e/ou retardando o seu fornecimento/execução, especialmente em razão das medidas de isolamento social com consequente suspensão das atividades econômicas consideradas não essenciais.

Ademais, quanto a alegação de descontinuidade do equipamento, restou comprovado que a comunicação do fabricante se deu em 31/10/2019, no entanto, a fábrica

aceitaria pedidos até o dia 28/02/2020, conforme se infere do doc. nº 1087238. Dessa forma, quando a empresa impetrou o recurso contra a primeira decisão, em 27/12/2019, ela já tinha conhecimento de que o equipamento seria descontinuado, porém também estava ciente de que teria até o dia 28/02/2020 para apresentar o pedido de fornecimento do bem. Ocorre que a decisão administrativa deferindo o recurso somente foi prolatada em 15/05/2020, cinco meses depois e já em meio a pandemia.

Devidamente instruídos os autos, verificando que o não atendimento da ordem de fornecimento se deve a fato alheio à vontade da contratada, **acolho**, por seus próprios fundamentos, o **parecer** da Assessoria Jurídica da Diretoria, adotando-o como parte integrante do presente **decisum**, **defiro** o pleito deduzido pela empresa e **determino a liberação do compromisso assumido em razão da Ata de Registro de Preço nº 33/2019, sem aplicação de penalidades**, com base no art. 21, II, do Decreto 7892/2013.

Determino, de outra parte, a **anulação total do empenho** referente a **Ordem de Fornecimento n. 45/2020, bem como a rescisão unilateral do Contrato TRE-PI nº 54/2019**, com fundamento no art. 78, XVII c/c art. 79, I da Lei nº 8666/93, nos termos da minuta acostada aos autos (doc. nº 1130448) desde que retificada a fundamentação legal.

Comunique-se. Cumpra-se.

1. **Des. José James Gomes Pereira**
2. Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 14/12/2020, às 13:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1151629** e o código CRC **F3DEA725**.